



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 368/2015 SPDOC-CC 95291/2015

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

Assunto: Suposta irregularidade na Avaliação de Progressão e Assédio Moral

Relatório CGA/SS n.º 141/2015

Trata o presente de protocolado de denúncia online recebida nesta Setorial Saúde e formulada pelo servidor [REDACTED] a respeito de suposta irregularidade na avaliação de progressão e assédio moral praticado no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, fls. 01 a 06.

Em continuidade aos trabalhos correccionais, são anexados os ofícios CGA/SS n.º 238/2015, CGA/SS n.º 239/2015 e CGA/SS n.º 240/2015, fls. 11 a 13, informando o Superintendente do Hospital das Clínicas da FMUSP, Dr. [REDACTED] sobre as convocações dos servidores e convocando o [REDACTED] para oitiva no dia 19/08/2015 às 09h00min e a Senhora [REDACTED] para oitiva no dia 19/08/2015 às 14h00min.

Às fls. 16 a 32, foi solicitado vistas do presente protocolado e anexado fichas com dados profissionais dos 02 (dois) agentes públicos.

No Termo de Declaração do agente público [REDACTED] fls. 34, destacamos:

“... fez a avaliação no sistema e automaticamente aparece o resultado da avaliação, porém com o resultado e no próprio sistema possibilita ingressar com o recurso, sendo orientado a dirigir-se ao Núcleo de Recursos Humanos para realizar o recurso, porém no dia que se dirigiu ao Núcleo de Recursos Humanos o impresso para preenchimento do recurso não estava disponível. Assim, decorrido uma semana o declarante ligou para Núcleo de Recursos Humanos a fim de verificar se já estava disponibilizado o impresso, quando foi informado que era o último dia para apresentar o recurso. Assim, o declarante se dirigiu apressadamente ao Núcleo para redigir o seu recurso. ...”, “... No que concerne a avaliação do declarante informou que aguardava o resultado da revisão da avaliação diante do conversado com a senhora [REDACTED] uma vez que ela reconheceu o erro da avaliação. Acrescenta o declarante que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

decorrido alguns dias teve conhecimento que sua avaliação mantida, sem revisão, entendendo assim que não foi considerado o recurso na sua integralidade, o que acarretará prejuízo ao declarante uma vez que não terá a possibilidade progressão. Inquirido ao declarante com relação ao relatado na denúncia como “é constrangedor, humilhante, vexatório...”, respondeu que o ambiente passou a ser constrangedor com alguns comentários de colegas, porém de uma forma velada e, que a senhora [REDACTED] passou a direcionar ao outro setor, após o questionamento da avaliação tal situação se apresentou esporádica, porém incomodou o declarante. Inquirido ao declarante se algum momento a senhora [REDACTED] lhe atribuiu trabalhos superiores ou inferiores as suas atribuições, respondeu que em nenhum momento isso ocorreu ...”.

No Termo de Declaração da enfermeira [REDACTED], fls. 35, destacamos:

“... questionada a declarante com relação ao relatado pelo denunciante, respondeu que com relação a avaliação é feita no sistema pelo funcionário, em seguimento a chefia faz a avaliação no sistema do funcionário, caso o funcionário não concorde com a avaliação o funcionário tem um prazo para ingressar com o recurso. Acrescentou, ainda, a declarante que foi informada do recurso do funcionário [REDACTED] (denunciante) pela Chefia ao qual, também, solicitou uma conversa com o denunciante esclarecendo a respeito das pontuações atribuídas ao denunciante, contudo o denunciante entendeu que deveria receber pontuação 05 em todos os itens. A declarante, ainda, esclareceu que denunciante obteve na maioria os itens avaliação pontuação entre 04 e 05, com exceção de uma situação que recebeu pontuação 03, diante de fato em que ocorreu onde o denunciante adentrou a sala de trabalho de forma tempestiva e elevando o tom de voz. Inquirida a declarante se tinha conhecimento que o resultado da avaliação poderia interferir na promoção do cargo, respondeu que sim, porém, entende que aplicou a pontuação adequada ao funcionário. Com relação ao apontado pelo denunciante que a declarante achava que a avaliação se tratava de um erro do sistema, a declarante respondeu que não foi erro de sistema, e que a declarante conversaria com a Diretora [REDACTED] informando que tinha conversado com o denunciante, porém, manteria a avaliação. ...”,

“... Acrescentou que o denunciante comunicou a declarante que iria ingressar com processo, pois entendia que deveria receber pontuação 05 em todos os itens avaliados, o que a declarante esclareceu que nenhum funcionário recebeu pontuação 05 em todos os itens. No tocante a mudança de setor informou que foi solicitado pelo próprio denunciante, pois está cursando faculdade e precisava trabalhar em outro horário, assim foi remanejado para outro setor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Inquirida a respeito se a avaliação era divulgada, informou que somente o funcionário tem acesso a sua própria avaliação não sendo divulgada, não vislumbrando situação humilhante, constrangedora. Inquirida se presenciou alguma situação em que denunciante passasse por uma situação constrangedora, após avaliação respondeu que nunca presenciou situação constrangedora com o denunciante ou com os colegas de trabalho. ...”.

De acordo com as declarações acima, no que se refere ao processo de avaliação de desempenho individual, ao recurso e sua decisão e ao Plano de Desenvolvimento do Servidor – PDS, foram seguidas todas as normas constantes da Portaria 1, de 23-7-2015 que dispõe sobre os procedimentos relativos à aplicação da Avaliação de Desempenho Individual (ADI) – ano 2015, de trata o Decreto 57.884, de 19/03/2012.

Com relação ao Decreto nº 57.782, de 10 de fevereiro de 2012 que estabelece os procedimentos e critérios relativos à progressão aos servidores integrantes das classes abrangidas pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, esta Setorial entende que, conforme artigo 3º, inciso II, o Sr. Antonio Felix não obteve resultado inferior a 70% (setenta por cento) em sua última Avaliação de Desempenho Individual, conforme declaração de sua superiora imediata, enfermeira [REDACTED].

No tocante a Assédio Moral entende essa Setorial que não há fatos para tal alegação, pois não há qualquer intenção, dano ou repetição de atos aptos a configurar assédio moral. Neste sentido cita-se ao artigo 2º da Lei 12.250, de 09-02-2006:

Artigo 2º - Considera-se assédio moral para os fins da presente lei, toda ação, gesto ou palavra, praticada *de forma repetitiva* por agente, servidor, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a auto-estima e a autodeterminação do servidor, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, bem como à evolução, à carreira e à estabilidade funcionais do servidor, especialmente: (g.n.).

Diante de todo o exposto, não tendo sido constatado sobejo de atuação funcional ou materialidade que justifiquem a continuidade dos presentes trabalhos correccionais, entende esta Setorial que o protocolado pode ser definitivamente arquivado.

CGA/Setorial Saúde, 25 de agosto de 2015.

[REDACTED]
Augusto Jun Tanaka
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 368/2015 SPDOC-CC 95291/2015

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

Assunto: Suposta irregularidade na Avaliação de Progressão e Assédio Moral

Despacho CGA/SS n.º 362/2015

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede;
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral de Administração para conhecimento e se, em termos, o arquivamento do presente, em caráter permanente, não tendo sido identificado sobejo de atuação funcional ou materialidade que justifiquem a continuidade dos presentes trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, 25 de agosto de 2015.

[REDACTED]

LAWRENCE K. DE ALMEIDA TANIKAWA
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 368/2015 – SPDOC CC 95291/2015

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Suposta irregularidade na Avaliação de Progressão e Assédio Moral

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquite-se o presente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação.
3. Ao Centro Administrativo para providências.

CGA, em 01 de setembro de 2015.

[REDACTED]

**Ivan Francisco Pereira Agostinho**
Presidente